Projeto de Lei nº 821/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 821/2024 de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Torna obrigatória a capacitação prévia e comprovada, prevista na Lei Federal 13.722/2018 e ampliada no âmbito local pela Lei Municipal 7.763/2024 como condição para a concessão de autorização ou permissão de uso de espaços públicos, por particulares, para a realização de eventos públicos ou privados de acesso amplo que tenha como público crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal/RN.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 821/2024 de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Torna obrigatória a capacitação prévia e comprovada, prevista na Lei Federal 13.722/2018 e ampliada no âmbito local pela Lei Municipal 7.763/2024 como condição para a concessão de autorização ou permissão de uso de espaços públicos, por particulares, para a realização de eventos públicos ou privados de acesso amplo que tenha como público crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Natal/RN.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou não haver proposições semelhantes nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou acerca da legalidade da matéria e, por conseguinte, apresentou o parecer pela aprovação da matéria.

Por fim, chega a esta Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria desta Edil, para emitir o parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da proposta está em garantir a integridade física dos vulneráveis, buscando assegurar que eventos que contem com a presença do público infanto-juvenil sejam mais seguros. Este princípio está em total consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da criança e do adolescente.

A exigência de capacitação em primeiros socorros , seja do próprio solicitante ou de pessoa por ele indicada , atua como uma segurança adicional e condicionante para a concessão do uso do espaço público. A medida não exime ou diminui o dever de alocar outros recursos humanos e materiais obrigatórios, como corpo de bombeiros, brigadistas e guarda-vidas, mas sim eleva o padrão de cuidado.

O Projeto de Lei busca efetivar e viabilizar no âmbito local as disposições gerais da Lei Federal nº 13.722/2018 (conhecida como Lei Lucas) e da Lei Municipal nº 7.763/2024, adequando-as à realidade dos eventos que utilizam espaços públicos e direcionam-se ao público infanto-juvenil. Isso demonstra o compromisso do Município em ampliar a proteção de direitos.

Além disso, a presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo desta Casa.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Importa mencionar que o Direito a assistência aos desamparados é garantido por força constitucional enquanto um Direito Social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º **São direitos sociais** a **educação**, **a saúde,** a alimentação, **o trabalho,** a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança,** a previdência

> social, **a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifei)

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 821/2024, do Vereador Preto Aquino.

É como voto.

Natal, 09 de dezembro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT